



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 327, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte do Município, e Autônomos/Carnaval 2020, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências, Lei Municipal n° 6.949/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para inscrição e obtenção do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte do Município, e Autônomos/Carnaval 2020, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências, Lei Municipal n° 6.949/2021.

Art. 2º Fica instituída a comissão municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, conforme Lei Municipal n° 6.949/2021, composta pelos seguintes membros:

I – dois membros representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um, membro representante da Fiscalização Tributária;

III – quatro membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

IV - dois suplentes;

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente indicar os servidores para representação, devendo fazer diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação dos inscritos no referido programa.

CAPITULO II

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 4º O subsídio financeiro de que trata a Lei 6.949 de 09 de julho de 2021, destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Autônomos/Carnaval 2020, em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,00% (um por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Art. 5º A Comissão Municipal analisará e deliberará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de inscrição, sobre a habilitação dos inscritos, que deverão cumprir as seguintes condições:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual MEI, autônomo, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Possuir certidão negativa ou positiva com efeito negativo relativos aos Tributos Municipais;

VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Jaguarão, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não preencha os requisitos descritos nos art. 4º e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá parecer fundamentado, indicando os motivos pela não habilitação do beneficiário.

Art. 6º Cumprido os requisitos estabelecidos no art. 4 e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá Termo de Concessão do Benefício, estando apto o requerente a contratar a operação de crédito.

Art. 7º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para inscrição no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor de que trata a Lei Municipal nº 6.949 de 09 de julho de março de 2021, é necessário protocolar requerimento na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação do representante da empresa;

II – Comprovante de Situação Cadastral da empresa;

III – Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa ou;

IV – Certificado de Microempreendedor Individual;

V – Certidão negativa ou positiva com efeito negativo relativos aos Tributos Municipais.

VI- Se ambulantes do carnaval de 2020, apresentar cópia alvará temporário do evento.

VII- Se autônomo, carteirinha de autônomo emitida pela PMJ;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

Parágrafo Único. Além dos documentos descritos neste artigo, o requerente deverá anexar ao protocolo os documentos comprobatórios de que trata os art. 4º e 5º também deste Decreto Municipal, sob pena de ser inabilitado para o Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, designada pelo Prefeito Municipal todas ações, avaliações e deliberações de que trata a Lei Municipal nº 6.949, 09 de julho de 2021.

Art. 10. Conforme o art. 3º da Lei nº 6.949 de 09 de julho de 2021, a concessão do subsídio de que trata a citada Lei ser limitada ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jaguarão, 29 de Dezembro de 2021.

Registra-se e publique-se.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ
Prefeito Municipal